

relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples dos elementos a avaliar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionadas com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências deve permitir a análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Serão avaliados aspetos como a qualidade e experiência profissional, capacidade de comunicação, capacidade de relacionamento interpessoal, motivações e interesses. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

8.1.2 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores e resulta da aplicação das seguintes fórmulas:

$$OF = PC (40 \%) + AP (30 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;  
PC = Prova de Conhecimentos;  
AP = Avaliação Psicológica;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

ou

$$OF = AC (35 \%) + EAC (35 \%) + EPS (30 \%)$$

OF = Ordenação Final;  
AC = Avaliação Curricular;  
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;  
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

8.2 — Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios e, e pela ordem constante na publicação, quanto aos facultativos.

9 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

11 — Consideram-se excluídos da ordenação final os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

12 — Constituição dos júris:

Presidente do Júri: Joaquim António Bento Galamba, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz;

Primeiro Vogal Efetivo: Lúcia Maria Velada Prezado, Assistente Técnico da Freguesia de Monsaraz;

Segundo Vogal Efetivo: Manuel Almeida Rodrigues, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz;

Primeiro Suplente: Cátia Isabel Carvalho Lopes, técnica superior do Município de Reguengos de Monsaraz;

Segundo Suplente: António José Bragado Godinho, Assistente Operacional do Município de Reguengos de Monsaraz.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, conforme previsto no artigo 32.º, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente e é afixada em local visível e público das instalações do Edifício da Junta de Freguesia, nos termos do artigo 33.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações dos Junta de Freguesia e seguirá publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação da sua publicitação.

16 — Os procedimentos concursais farão cumprir o disposto no artigo 3.º do Decreto—Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora a Freguesia de Monsaraz promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não se encontram constituídas reservas de recrutamento nesta freguesia e não foi efetuada a consulta prévia à ECCRC, por ter sido temporariamente dispensada, uma vez, que ainda não foi publicitado procedimento concursal para constituição das referidas reservas de recrutamento, conforme informação extraída das FAQ'S da DGAEP.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral, na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, e no prazo máximo de 3 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*, por extrato em jornal de expansão nacional.

2 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz, *Jorge Miguel Martins Berjano Nunes*.

305691655

## FREGUESIA DE RAPOSA

### Aviso n.º 2160/2012

#### Conclusão do período experimental

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 31 de janeiro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental de José Pereira Rodrigues Garcias (Referência A) e Filipe Carvalho Avó (Referência B), para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 13227/2011, no *Diário da República*, n.º 120, de 24 de junho.

1 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *José David Ventura Gouveia*.  
305683928

## FREGUESIA DO ROSÁRIO

### Declaração de retificação n.º 210/2012

#### Procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Faz-se público que, no aviso de abertura do procedimento concursal em epígrafe, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012, no seu n.º 1, onde se lê «Mapa de Pessoal do Município de Almodôvar» deve ler-se «Mapa de pessoal da freguesia do Rosário (Almodôvar)».

Esta retificação terá os seus efeitos reportados à data da publicação do aviso agora retificado.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Francisco Manuel Gonçalves da Luz*.

305690391

## FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE LOURE

### Regulamento n.º 53/2012

#### Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior

##### Preâmbulo

A Educação é, no contexto do mundo atual, uma tarefa que cabe a toda a sociedade. De entre as atribuições cometidas às Autarquias Locais, encontramos no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, a Educação. Assim, cabe às Autarquias locais promover e

desenvolver ações que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e o ensino.

Consciente das dificuldades económicas que afetam alguns agregados familiares da Freguesia de S. João de Loure, que constituem sérios obstáculos ao prosseguimento de estudos dos seus descendentes, pretende-se que o presente regulamento constitua um meio de proporcionar o acesso ao ensino superior aos jovens Sanjoanenses que, não obstante a sua situação económica, pretendem continuar a sua formação académica.

A atribuição de bolsas de estudo é, também, uma forma de estimular a frequência de cursos superiores, melhorando, dessa forma, o tecido económico da Freguesia e dotando-o de quadros técnicos superiores, por forma a contribuir para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

#### Artigo 1.º

##### Leis Habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;  
Alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;  
Alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro;  
Alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro; alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo, por parte da Junta de Freguesia de S. João de Loure, a alunos que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

Universidades;  
Institutos Politécnicos;  
Institutos Superiores;  
Escolas Superiores.

#### Artigo 3.º

##### Bolsa de estudo

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, no valor de 500,00 €, para comparticipação nos encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados da Freguesia de S. João de Loure, num ano letivo.

2 — O número de bolsas de estudo a atribuir pela Junta de Freguesia de S. João de Loure é, no máximo, de 3 (três), em cada ano escolar.

3 — O número de bolsas de estudo e o seu valor podem ser ajustados anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras da autarquia, pela Junta de Freguesia, com conhecimento à Assembleia de Freguesia.

4 — A bolsa de estudo é paga numa prestação única.

#### Artigo 4.º

##### Condições de Candidatura

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo, através dos Serviços da Junta de Freguesia, os estudantes que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

Serem residentes na Freguesia de S. João de Loure;  
Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;  
Terem ingressado ou terem obtido aproveitamento escolar no ano anterior, caso tenham estado matriculados no ensino superior no ano letivo anterior àquele para que requerem a bolsa;

Não possuírem, por si só ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per-capita superior ao salário mínimo nacional.

#### Artigo 5.º

##### Apresentação da Candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

O estudante, quando for maior de idade;  
O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura far-se-á mediante o preenchimento de um impresso próprio, que será facultado aos interessados pelos Serviços da

Junta de Freguesia de S. João de Loure, acompanhado dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade;

Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respetiva classificação, em caso de ingresso;

Certificado de matrícula no ensino superior, em caso de ingresso, com especificação do curso;

Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano letivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar, e certificado de matrícula com especificação do curso e ano quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior;

Fotocópia da última declaração de I.R.S. e ou I.R.C., referente a todos os elementos do agregado familiar;

Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social;

Documento comprovativo no caso de o aluno beneficiar de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição;

Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da sua área de residência;

Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);

Documentos comprovativos de despesas com a saúde;

Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, ou não, que os Serviços da Junta de Freguesia entendam necessários para a avaliação do processo de candidatura à bolsa de estudo.

#### Artigo 6.º

##### Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A Junta de Freguesia de S. João de Loure publicitará, mediante a afixação de editais nos lugares habituais, para cada ano escolar, a data da apresentação das candidaturas.

#### Artigo 7.º

##### Critérios de seleção

São consideradas como condições preferenciais na atribuição de bolsas de estudo as seguintes:

Menor rendimento per-capita do agregado familiar;

Melhor aproveitamento escolar;

Em caso de igualdade, para os alunos que ingressem no ensino superior contará a média dos últimos três anos; para os alunos em frequência será considerada a média do último ano.

#### Artigo 8.º

##### Conceito de Aproveitamento Escolar

1 — Para efeitos do presente Regulamento, considera-se que o aluno obteve aproveitamento escolar num ano letivo quando reúne todos os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano seguinte do curso, de acordo com as normas em vigor no respetivo estabelecimento de ensino que frequenta.

2 — Os estudantes que não obtenham aproveitamento escolar serão excluídos, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovadas e participadas, aquando da candidatura, à Junta de Freguesia de S. João de Loure.

3 — As exceções referidas no número anterior serão apreciadas caso a caso, cabendo à Junta de Freguesia de S. João de Loure decidir a manutenção ou não da candidatura.

#### Artigo 9.º

##### Conceito de agregado familiar do estudante

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por agregado familiar do estudante o conjunto de pessoas constituído pelo próprio e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das seguintes modalidades:

Agregado familiar de origem — o estudante e o conjunto de ascendentes, pais ou encarregados de educação e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos;

Agregado familiar constituído — o estudante e o cônjuge, descendentes e demais parentes que vivam em comunhão de habitação e rendimentos.

2 — Podem ainda ser considerados como constituindo um agregado familiar unipessoal os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem que, comprovadamente, disponham de

rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — O limite a que se refere a alínea *d*) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento do agregado familiar, de acordo com declaração de IRS/IRC ou outros, incluindo outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição.

4 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula, tendo em conta os Despachos do Governo sobre a matéria constante no presente regulamento:

$$C = \frac{R - (I + H + S + E)}{12N}$$

sendo que:

- C = Rendimento mensal per-capita;
- R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
- I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho ministerial;
- H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados;
- S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial;
- E = Encargos com a Educação;
- N = número de elementos do agregado familiar.

#### Artigo 10.º

##### Análise das Candidaturas

1 — Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória a afixar na Sede da Junta de Freguesia.

2 — No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4 — A lista definitiva será remetida à Junta de Freguesia para deliberação.

#### Artigo 11.º

##### Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia de S. João de Loure, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Junta de Freguesia de S. João de Loure todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;

Prestar, em regime de voluntariado, duas semanas de serviço à comunidade em atividades sócio — culturais, de reconhecida mais-valia e interesse para a freguesia, promovidas pela autarquia ou por outra entidade da freguesia, indicada por esta.

#### Artigo 12.º

##### Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Junta de Freguesia de S. João de Loure:

- Receber integralmente a prestação da bolsa atribuída;
- Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Junta de Freguesia de S. João de Loure pelo candidato ou seu representante;

Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

A desistência de frequência do curso ou do ano;

Mudança de residência para outro concelho;

Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia de S. João de Loure reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição do valor pago, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

#### Artigo 14.º

##### Disposições finais

1 — A Junta de Freguesia de S. João de Loure reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente renovadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Adalberto Manuel Mónica Correia Póvoa*.

305692927

## FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

### Aviso n.º 2161/2012

**Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a que alude o Aviso n.º 22619/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011.**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que em reunião da Junta de Freguesia de São Lourenço, realizada no dia 2 de fevereiro de 2012, foi deliberado homologar a Lista de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, que se encontra afixada na Sede e na Delegação da Junta de Freguesia de São Lourenço e disponibilizada na página eletrónica [www.jfreg-slourenco.com](http://www.jfreg-slourenco.com).

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso, de acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril,

3 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.  
305697309

## FREGUESIA DE SÃO VICENTE

### Aviso n.º 2162/2012

#### Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri para Avaliação do Período Experimental

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e por deliberação do Executivo da Freguesia de São Vicente em sua reunião de 19 de janeiro de 2012, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 19760/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190 de 3 de outubro, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com Avelino da Silva Gonçalves, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 2, Nível Remuneratório 2- 532,08€, da categoria de Assistente Operacional, com efeitos à data de 1 de fevereiro de 2011.

Deliberou ainda o mesmo Executivo nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicou por remissão do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro que a nomeação definitiva de um trabalhador inicia-se com o decurso de um período experimental